



DECRETO Nº 2.276 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto nº 2.232 de 21 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Programa Conexão Universitária, instituído pela Lei Municipal nº 2.141/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas obrigações legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 2.232 de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

a) para o curso de Graduação, o quantitativo destinado, será de até 9.000 bolsas de estudo, com quantitativos que deverão ser definidos anualmente;

Art.12

§ 2º Constatada a falsidade nas informações apresentadas, será aberto um processo administrativo interno de sindicância para aferição do ato ilícito, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório, junto a Procuradoria Geral do Município, para avaliar a necessidade de devolução de recursos aos cofres públicos;

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DO PAGAMENTO DA DESPESA

Art. 23 As instituições de ensino serão remuneradas pelos valores estabelecidos no contrato de concessão de bolsas celebrado entre as partes, conforme previsão legal.

Art. 24 O montante dos recursos a serem repassados às entidades de ensino superior, corresponderá ao número de matrículas confirmadas em sistema eletrônico de informação mantido pelo órgão de Gestão do Programa, observada a obrigatoriedade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas.

Art. 25 As instituições de ensino serão pagas pela prestação de serviços da semestralidade, parcelados em seis prestações, mesmo que a contratação da IES seja posterior ao início das atividades acadêmicas, respeitando o calendário estabelecido pela Instituição, não acarretando ônus ao Município.

Art. 26 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fechamento do ciclo mensal e após a apresentação de nota fiscal e os relatórios solicitados



pela comissão de avaliação e monitoramento a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como demais disposições constantes do Contrato.

Parágrafo único. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal de cada IES.

Art. 27 Os processos de pagamento serão iniciados com a requisição de pagamento dirigida pela Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela instrução do processo a fim de possibilitar a liquidação da despesa.

§ 1º A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º A verificação tem por fim apurar:

- I. a origem e o objeto do que se deve pagar;*
- II. a importância exata a pagar;*
- III. a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.*

§ 3º A liquidação da despesa por serviço terá por base:

- I. o contrato, ajuste;*
- II. a nota de empenho;*
- III. os comprovantes da prestação efetiva do serviço.*

§ 4º Deve constar na requisição de pagamento, declaração do contratado informando que mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta.

§ 5º Será aberto um único processo administrativo para todos os pagamentos de obrigações decorrentes da execução do contrato.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação remeterá o processo ao órgão de Controle Interno para análise, instruído com as informações ou documentos constantes dos incisos abaixo, que, caso não haja restrições, encaminhará ao setor de despesa para sua liquidação:

I. via original da nota de empenho ou cópia autenticada por servidor plenamente identificado (na qual conste razão social e endereço do requerente compatível com os descritos no documento comprobatório da realização da despesa), cujos campos estejam corretamente preenchidos e devidamente assinados pelos responsáveis legais;

II. cópia autenticada do contrato e seus respectivos anexos (termo de referência/projeto básico, memória de cálculo, cronograma físico financeiro),



acompanhado da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Saquarema;

III. documento comprobatório da realização da despesa (nota fiscal), emitido na mesma data ou posteriormente à nota de empenho e que atenda aos seguintes requisitos:

a) esteja no prazo;

b) contenha, em seu verso, data, assinatura e matrícula dos servidores designados para compor a fiscalização do contrato (deverá constar duas assinaturas), plenamente identificados, atestando o recebimento dos serviços;

c) não contenham rasuras, emendas ou borrões;

IV. Relatório de Execução das Atividades, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a), a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de débitos estaduais, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

V. declaração de que mantém as demais condições de habilitação;

VI. mapa de controle da execução contratual, constando identificação, matrícula e assinatura dos servidores municipais;

VII. publicação da Portaria de Designação da Comissão Fiscalizadora do Contrato;

VIII. relatório de fiscalização do contrato emitido pelos membros da respectiva Comissão de Fiscalização;

IX. comprovante de encaminhamento do ato firmado entre o Município e o prestador de serviço/fornecedor ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 262/14.

§ 1º A requisição será autuada como processo administrativo, no qual todas as folhas deverão estar numeradas, rubricadas e constar indicação do número do processo.

§ 2º As cópias dos documentos inseridos no processo por terceiros deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor devidamente identificado.

§ 3º Havendo pendências, o processo será devolvido para a Secretaria Municipal de Educação para saneamento.

§ 4º Os processos de despesa realizada, quando remetidos ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer, deverão ser despachados pelo titular da pasta ou por servidor formalmente designado.



TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Será estimulada a participação no programa de Bolsas de Estudo de que trata este Decreto de candidatos com algum tipo de deficiência, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional.

Parágrafo único. É vedada a participação simultânea do mesmo candidato em mais de um programa.

Art. 30 O edital de credenciamento das instituições e do processo seletivo para os beneficiários das bolsas será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 As despesas decorrentes deste Programa serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao fomento do Programa Conexão Universitária não poderão ser vinculados a despesas diferentes de sua finalidade.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 2.232 de 21 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Valores máximos que poderão ser pagos por cada Bolsa de Estudo

Humanas, Ciências Biológicas, Artes, Exatas e Engenharias	R\$ 1.450,00
Odontologia	R\$ 2.500,00
Medicina Veterinária	R\$ 2.500,00
Medicina	R\$ 10.375,00

Os valores acima serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de março de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita